

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial

ANNA CAROLINA MARTINS BRUM
Estagiária

LICITANTE: CONTEÚDO GESTÃO DE MARCAS LTDA
Representada pelo Srº Gustavo Coelho

RESOLUÇÃO Nº 380/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias a que o agente público da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Órgão, serão concedidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – Pedido do interessado contendo a motivação;
- II - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do Legislativo Local;
- III – Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- IV – Autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. A diária destina-se a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de alimentação, transporte e hospedagem e será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, nos seguintes valores e hipóteses:

I - No Estado do Espírito Santo:

a) Diária R\$ 240,00

II - Fora do Estado do ES, somente para municípios localizados há mais de 150 km da sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

a) Diária R\$ 400,00

Parágrafo único. Será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária acima, por dia de afastamento, nas seguintes hipóteses:

- I. Não havendo pernoite e o afastamento do município ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas;
- II. Quando no evento motivador do deslocamento estiver incluído hospedagem e alimentação.

Art. 3º. Nenhum servidor ou agente político poderá receber mais de 10 (dez) diárias mensais.

Art. 4º. O agente público deverá protocolar requerimento tratando da(s) diária(s), inclusive informando a necessidade de veículo e motorista, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações emergenciais justificadas cujo requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o retorno.

Art. 5º. Ressalvadas as situações emergenciais justificadas, as diárias tratadas por esta Resolução serão pagas antecipadamente ao deslocamento do agente, sempre mediante análise dos requisitos e

autorização expressa por parte do Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 6º. Até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada ao Departamento Contábil a devida prestação de contas, a qual conterá o Mapa de Pedido de Diária, o respectivo relatório de viagem contendo as datas e os horários de saída e de retorno, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

§1º. O Departamento Contábil apreciará a regularidade formal da prestação de contas acima, devendo manifestar, no prazo máximo de dois dias úteis após a análise, a existência de eventuais irregularidades para fins de início de procedimento para devolução de valores.

§2º. O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido.

§3º. As restituições serão realizadas por meio de desconto em folha de pagamento, após devido procedimento administrativo, ou através de depósito na conta-corrente da Câmara Municipal, o que deverá ocorrer, no máximo, até o mês subsequente ao do recebimento da(s) diária(s).

Art. 7º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.

Art. 8º. É proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 9º. Será promovida a responsabilidade administrativa da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta da dotação específica indicada no orçamento.

Art. 12. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de maio de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-Presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
1ª Secretaria

SILVIO COELHO NETO
2º Secretário